PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 18 de julho de 2023.

Ofício nº 54/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA"**.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei conceder subvenção social para a substituição do forro de madeira do imóvel situado à Rua Marcelino Rezende, nº 72-A - Parque Catanduvas, registrado na Matrícula Imobiliária nº 20.317, nesta cidade, de titularidade da Entidade beneficiária e onde funciona a **CEMEI Hortência Corina Ferreira**, que precisa ser readequado para atendimento às exigências de segurança pública.

A **Fundação dos Rotarianos de Varginha** deverá prestar contas ao Município, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção social recebida.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima.

Atenciosamente,

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº ...

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a conceder subvenção social à FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.459.595/0001, com sede nesta cidade, a fim de atender interesses educacionais em âmbito Municipal.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o "caput" deste artigo compreende o repasse da quantia de **R$ 24.950,00** (**vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais**) a ser entregue em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º A subvenção social será utilizada para custeio de despesas referentes à substituição do forro de madeira do imóvel de titularidade da Instituição beneficiária, localizado à Rua Marcelino Rezende, nº 72-A - Parque Catanduvas, registrado na Matrícula Imobiliária nº 20.317, nesta cidade, onde funciona a **CEMEI Hortência Corina Ferreira.**

Art. 3º A **Fundação dos Rotarianos de Varginha** deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção social recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada após o término do prazo para realização das obras a serem contratadas pela Entidade beneficiária, sob pena de obstarem-se novas transferências de recursos.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de julho de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA

JULIANA DE PAULA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

*Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;*

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

~~*Art. 39. As importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.*~~

~~*Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançadas, serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.*~~

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

FLS.: 06
PROC: 3523
DATA: 15/02/23
ASS.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.459.595/0001-50 MATRIZ		21/03/1961

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA MARCELINO REZENDE	72	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.006-260	CATANDUVAS	VARGINHA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(35) 3222-5039

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/1961

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **11:05:45** (data e hora de Brasília).

FLS. 07
PROC. 3923
DATA 19/03/22
ASS.

= = = = = = * C E R T I D Ã O * = = = = = = =
= = = = = = = = = =

Eu, ANTÔNIO OSMAR BRAGA, Bacharel em Direito e Suboficial do registro civil de PESSOAS JURIDICAS, do têrmo e Comarca de VARGINHA, Minas Gerais, na formã da Lei, etc...

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento verbal de parte interessada, que revendo em Cartório o livro A-1 do REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, dêle, às fls. 14 consta o registro seguinte: "Número de Ordem: 10. Mês: MARÇO. Dia: 14. ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA. Foi-me presente para registro os estatutos seguintes: "ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA. CAPÍTULO 1º - DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art.1º - A FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA, entidade jurídica de direito privado, terá sua séde e fôro na cidade e Comarca de Varginha, no Estado de Minas Gerais, e se regerá pelos presentes estatutos. Art.2º - A Fundação tem por objeto: a) manter e suportar os serviços necessários ao bem estar da comunidade sob o critério do interêsse público, promovendo o desenvolvimento, a proteção e amparo da segurança individual e geral dentro da coletividade; b) promover a ajuda econômica a estudantes necessitados, através do critério do mérito pessoal, de modo a que se ressalve o valor do trabalho escolar; c) assistir a criança em geral, especialmente quando defeituosa e desamparada, procurando integrá-la na vida social; d) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, de forma a elevar o nível cultural e educacional na região em que se sedia; e) amparar e ajudar as instituições já existentes, especialmente aquelas onde se ministre o ensino gratuitamente; f) criar e manter serviços educativos e assistenciais, que venham beneficiar os adolescentes e os pobres da região em que se situa; g) tomar providências no sentido de tornar o ensino mais ajustado aos interêsses e possibilidades dos estudantes, bem como às reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação. § 1º - Todos êsses objetivos não terão finalidades lucrativas, pautando-se pelos principios de filantropia no setor assistêncial, sendo todas as rendas aplicadas no território nacional. § 2º - A Fundação não distribuirá, sob forma ou prestesto algum lucros, bonificações, ajudas de custo ou vantagens a qualquer de seus dirigentes, mantenedores ou associados. Art. 3º - A duração da Fundação será pro, digo por prazo indeterminado. CAPÍTULO II. DA DOTAÇÃO ESPECIAL. Art. 4º - O patrimônio instituído pela dotação especial de bens livres e de fundo inicial, na conformidade dêste instrumento publico de constituição é do valor de cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr$56.000,00), em moéda corrente do País. § 1º - Os imóveis que venham a integrar no mesmo patrimônio, serão (alienáveis, pelo que também não poderão digo serão) inalienáveis, pelo que também não poderão ser objeto de ônus reais de garantia. § 2º -

Assinado eletronicamente por: DEISE CRISTINA VIEIRA - 16/03/2017 14:06:05
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17031614091775300000019273518
Número do documento: 17031614091775300000019273518

FLS.: 05
PROC. 3223
DATA 15/05/23
ASS.

Público e expedido o alvará pelo Juiz competente. CAPÍTULO III. DOS RENDIMENTOS E DAS NOVAS DOTAÇÕES. Art. 5º - Todas as doações e legados feitos à Fundação, no prazo de cinco (5) anos, a contar desta data, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres, com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertencerem. Art.6º - Destinando-se a presente Fundação a fins de interêsse de educação e da cultura, assim como a atos de beneficência, poderão fazer doações especiais, em favor dela,o Poder Público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado.Art.7º-Constituirão rendimentos ordinários da Fundação: a) os provenientes de seus títulos da dívida pública; b) os fideicomissos em seu favor, instituídos como fiduciária ou defeicomissária; c) o usufruto a ela conferido; d)as rendas em seu favor constituidas por terceiros; e) as rendas próprias dos imóveis, que ela venha possuir ou de que venha ser proprietária. Art..8º - Extraordinàriamente, acederão aos rendimentos da Fundação: a) as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem; b) as subvenções do poder público; c) as demais doações por entidades públicas e as também feitas por pessoas de direito privado; d) os valores, eventualmente recebidos; e) a remuneração pelos serviços dos quais possa receber contraprestações. CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA. Art.9º - São órgãos de administração da Fundação: a) A Assembléia Geral; b) o Conselho Curador; c) o Conselho Diretor; d) o Diretor Executivo. Art. 10º - Os membros, conduzidos a qualquer dos órgãos administrativos, empossar-se-á mediante têrmo de posse e compromisso, assinado em livro próprio,independentemente de qualquer caução, para garantia da responsabilidade de sua gestão. Art. 11º - Nenhum membro dos órgãos da administração perceberá vencimentos, honorários, ou qualquer outra forma de remuneração ou vantagens, pelo desempenho de seus cargos, que são considerados como "munus" público. CAPÍTULO V. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art.12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação. Art. 13º - São membros natos da Assembléia Geral todos os retarianos associados ao Rotary Club de Varginha, regularmente e em qualquer tempo, e todas as pesseas que houverem feito doações especiais de bens livres para a criação da presente fundação.Art. 14º - Também passarão a constituir a Assembléia Geral o representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo Sr. Ministro, e todos aqueles que, a juizo da própria Assembléia Geral: a) fizerem doação de monta à Fundação; b) se distinguirem no meio local pelo seu notório saber ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral ou social; c) hajam revelado qualidades excepcionais durante os cursos e obras mantidas pela Fundação. Art. 15º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário, uma vez ao ano, até o último dia do mês de fevereiro, e extraordinàriamente toda vez que fôr convocada, regularmente, sendo seus trabalhos, sempre presididos pelo Presidente da Fundação. § Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinàriamente pelo Presidente, pelo Conselho Curador ou pelo mínimo de doze (12) de seus membros em condições de constituí-la. Art. 16º - As convocações, referidas no artigo anterior, só se efetivarão: a) em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios editais ou convites, com uma antecedência de dez (10) dias, em jornal local, mencionando-se sumàriamente, a ordem do dia,e in

Assinado eletronicamente por: DEISE CRISTINA VIEIRA - 16/03/2017 14:06:14
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17031614092083500000019273524
Número do documento: 17031614092083500000019273524

FLS: 04
PROC: 3203
DATA: 15/03/17
ASS:

dos membros capazes de constituí-la; b) em segunda convocação, com qualquer número. § Único - Os chamamentos aludidos poderão ser feitos em conjunto, para a primeira e segunda convocação, respeitando o prazo de intercalação das instalações. Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Ordinária: a) conhecer do Balanço Geral e do Relatório sôbre o exercício findo, deliberando, livremente, sôbre os mesmos; b) eleger: 1) de três em três anos, os membros do Conselho Curador e seus suplentes; 2) de dois em dois anos, o Vice-Presidente do Conselho Diretor; 3) de dois em dois anos, indicar em lista triplica os candidatos a Presidente da Fundação ao Presidente do Rotary Club de Varginha, a fim de que êste nomeie um dos indicados para aquelas funções. Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: a) Alterar ou modificar êstes Estatutos; b) destituir e substituir membros da administração; c) discutir e deliberar sôbre voto e qualquer assunto que lhe seja proposto. CAPÍTULO VI. DO CONSELHO CURADOR. Art. 20º - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, e respectivos suplentes, todos eleitos, por três (3) anos, pela Assembléia Geral, dentre seus proprios componentes, ou não, podendo ser reeleitos. Art.21º - Compete ao Conselho Curador: a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração; b) o estado da Caixa e valores em depósitos; c) lavrar, no livro de "Atas e Pareceres", os resultados de seus exames; d) apresentar à Assembléia Geral parecer sôbre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas de direito; e) denunciar à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes, que descobrir, sugerindo as medidas reputadas úteis e cabíveis; f) convocar a Assembléia Geral Ordinária se o conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convocação e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos justificáveis. CAPÍTULO VII, DO CONSELHO DIRETOR. Art. 22º - O Conselho Diretor será constituido pelo Presidente da Fundação e por mais quatro (4) outros membros efetivos, a saber: a) um vice-presidente, eleito pela Assembléia Geral; b) um vogal, indicado pelo Prefeito Municipal de Varginha; c) um vogal, indicado pelo Ministério da Educação e Cultura; d) um vogal, indicado pelo Rotary Club de Varginha; § 1º - A condução dos vogais será acompanhada da indicação de seus respectivos suplentes, os quais funcionarão nos casos de vaga ou ausência temporária dos titulares, assim que convocados pelo próprio Conselho Diretor. § 2º - Será de dois (2) anos o mandato de seus, digo mandato do s membros do Conselho Diretor, permitida a recondução. Art.23º - O Presidente será nomeado pelo Presidente do Rotary Club de Varginha, de uma lista triplice, indicada pela Assistência, digo, pela Assembléia Geral, com um mandato de dois (2) anos, podendoser reconduzido, findo o seu perído, às listas e à função. Art. 24º - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral vier a fixar-lhe: a) representar a Fundação, judicial, extrajudicial, passiva e ativamente como promover essa representação na forma da lei; b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor; c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral; d) supervisionar os trabalhos da Fundação; e) admitir e demitir o Diretor Executivo; f) assinar convênios e contratos; g) autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Diretor; h) autorizar a movimentação de fundos da -

Assinado eletronicamente por: DEISE CRISTINA VIEIRA - 16/03/2017 14:06:14
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17031614092083500000019273524
Número do documento: 17031614092083500000019273524

FLS. 10
PROC 323
DATA 10/03/23
ASS.

será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor. Art. 26º - Compete ao Conselho Diretor: a) aprovar os regimentos internos, dos diversos setores de trabalho da Fundação; b) aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias, acompanhando-lhes a execução; c) aprovar os planos, propostas e seleção de bolsistas; d) aprovar a abertura de créditos adicionais; e) fixar a remuneração e o regime de trabalho dos empregados, funcionários e professôres, tanto quanto o quadro de pessoal; f) deliberar sôbre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação; g) decidir sôbre a instalação de cursos, a criação de estabelecimentos de ensino e assistência a estabelecimentos não pertencentes à Fundação; h) aprovar as tabelas de anuidades; i) encaminhar ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais acompanhado dos votos de cada um de seus membros, devidamente assinados; j) decidir sôbre a aceitação de doações e sôbre a alienação de bens móveis e imóveis; K) - programar as obras assistenciais e beneficentes, acompanhando-lhes a execução; l) deliberar e acompanhar sôbre a assistência a setores de atividades sociais, ligados aos objetivos da Fundação; m) ser o órgão deliberativo e executivo, por excelência, da Fundação. Art. 27º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinàriamente: a) de dois em dois mêses, para conhecer dos assuntos de sua competência; b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano civil, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte. § Único - O Conselho Diretor - reunirse-á, extraordinàriamente, sempre que for convocado pelo Presidente, através de aviso epistolar a seus - membros. Art. 28º - O Conselho Diretor funcionará com a presença de três (3) de seus membros, no mínimo, e suas decisões serão tomadas por maioria relativa de votos, - tendo o Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade. § Único - O membro que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justificação aceita por seus pares, perderá o seu mandato, automàticamente. CAPÍTULO - VIII. DO DIRETOR EXECUTIVO. Art. 29º - O presidente escolherá, livremente, o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com os problemas educacionais e sociais, preferencialmente associados ao Rotary Club de Varginha. Art. 30º - Será atribuições e deveres do Diretor Executivo: a) submeter ao Presidente os projetos de regimentos internos; b) propor planos e programas de trabalho ao Presidente, promovendo a execução dos aprovados; c) praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organização de serviços, admissão, promoção, transferência, remoção, elogio, punição e demissão de empregados e funcionários; concessão de férias e licenças; recebimento e pagamento de contas, créditos e obrigações; atendendo às determinações e solicitações dos órgãos públicos; d) movimentar depósitos bancários de conformidade com as determinações do Presidente e) apresentar mensalmente, ao Presidente, balancetes de verificação, informações gerais, súmulas de trabalhos - realizadas ou em andamento; f) apresentar ao Presidente até o dia 5 (cinco) de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório circunstanciados das atividades, tudo com referência ao ano anterior; g) encaminhar ao Presidente, até quinze (15)de novembro de cada ano, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte. Art. 31º - O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conse -

Assinado eletronicamente por: DEISE CRISTINA VIEIRA - 16/03/2017 14:06:14
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17031614092083500000019273524
Número do documento: 17031614092083500000019273524

FLS. 11
PROC. 3323
DATA 15/03/17
ASS.

de cada exercício da fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prestrições legais. Do Superavit liquido verificado será deduzida a percentagem de dez por cento (10%), para a constituição de um fundo de reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser elaborado e aprovado. Art. 34º - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exigam e haja dispomibilidade financeiras. CAPITULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 35º - Para se poderem alterar os presentes Estatutos é mister: a) que a reforma seja deliberada pela Assembléia Geral; b) que seja aprovada pelo competente representante do Ministério Público. Art. 36º - O Direito de tomar parte na Assembléia Geral, quando se tratar de doadores a que se referem os artigos 14, 15 letra "a", dos presentes estatutos, poderá ser transmitido pelo doador ao sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma de sucessor a sucessor. Art. 37º - A presente Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexigibilidade de suas finalidades; c) por deliberação de quatro quintos (4/5), pelo menos, dos membros da Assembléia Geral. § único - Extinto a Fundação, seus bens serão doados e invorporados a outras instituições, que se proponham a fins iguais ou semelhantes, sediadas no Município de Varginha, mediante verificação promovida pelo Ministério Público, judicialmente. Art. 38º - Os administradores, mantenedores, e associados à Fundação não respondem, pessoal ou solidàriamente, pelas obrigações contraídas pela própria instituição. CAPITULO XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 39º - Os presentes Estatutos foram formulados pelo instituidor da Fundação, na Assembléia de instituição, que assim declarou a maneira de administrá-la, "ex-vi", do artigo 24 do Código Civil. Art. 40º - Ficam constituindo a Assembléia Geral, como seus membros fundadores, as seguintes pessoas e entidades que comparecerem à assembléia de fundação: ROTARIANOS - José Olnem Marcellini, solteiro, maior, Milton Gonçalves Vallim, Ronaldo Venga, Tomas Retes, Paulo Nogueira Almeida, Milton Motta, Estevão Costa e Silva, Aristides Prince de Souza, Santo Massa, Oscar Pinto, Godofredo Braga Vidal de Carvalho, Enio Gonçalves de Morais, todos comerciantes, José Braga Jordão, projetista, Caio da Silva Campos, Naylor Salles Gontijo, advogados, Mario Stêmi Galeti, Walton Borges, bancários, Geraldo Grossi, funcionário público federal, Humberto da Silva Telles, Ronaldo Glycon de Resende Paiva, engenheiros agrônomos, Manoel Rodrigues de Souza, Vivaldo Ferreira Garcia, médicos, Nestof Foresti, José Gomes Nogueira, quimica-farmacêutica; Paulo Andrade Paiva, Paulo Rainato Pereira, curúrgiões dentistas, Ismael Azevedo Alves, engenheiro civil, José Nicolau de Paiva, José Ovídio Reis, José Adélio de Resende, agricultores José Antônio de Matos, representante comercial, e Artur Salviolo de Lima, securitário, todos casados e sem qualquer exceção todos brasileiros e residentes nesta Cidade; NÃO ROTARIANOS - José de Resende Paiva, Prefeito Municipal, Oswaldo Machado Gontijo, guarda livros, Dr. Astolpho Tiburcio Sobrinho, Juiz de Direito todos brasileiros, casados, residentes nesta Cidade, e a firma Tyresoles Sul-Mineira Ltda., emprêsa comercial sediada nesta Cidade; Art. 41º - Estes Estatutos entram em vigor na data da escritura pública de constituição da Fundação". Acompanha êste o talão estadual nº 986288.

Assinado eletronicamente por: DEISE CRISTINA VIEIRA - 16/03/2017 14:06:14
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17031614092083500000019273524
Número do documento: 17031614092083500000019273524

FLS. 12
PROC. 3522
DATA 15/09/17
ASS.

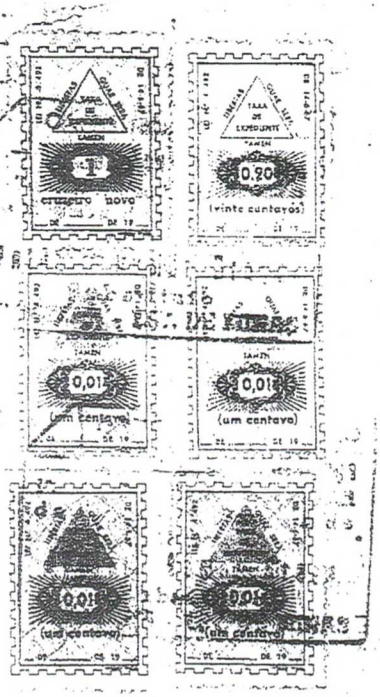
mar Braga, suboficial, escrevi, li e assino. Varginha, 14 - março - 1.969. O Suboficial do Registro: (a) Antônio Osmar Braga". E o que consta do dito registro, para aqui bem e fielmente transcrito. Todo o referido é verdade dou fé. Eu, Antonio Braga Suboficial, datilografei, subscrevi, li e assino.

VARGINHA, 14 - MARÇO - 1969.

O Suboficial do Registro:

Antonio Braga

(Bel. ANTÔNIO OSMAR BRAGA)



FLS. 16
PROC. 3923
15/03/33
Julia

C E R T I D Ã O

Eu, ANTÔNIO OSMAR BRAGA, Oficial Substituto do Registro de Firmas ou Razões Comerciais, de Sociedades Civis, do Têrmo e Comarca de Varginha, Minas Gerais na fôrma da Lei, etc ...

CERTIFICO E DOU FÉ em virtude de requerimento de parte interessada, que revendo o arquivo de registros de Sociedades Civis, dêle consta autos de registro da Sociedade Civil, de nº 71, feito em 11-7-60, do ROTARY CLUB DE VARGINHA; CERTIFICO mais que dos mesmos autos à fls. 5, consta os Estatutos do teôr seguinte: "ESTATUTOS DO ROTARY CLUB DE VARGINHA" - Capítulo I - Nome, sêde e duraçao - O Rotary Club de Varginha MG é uma sociedade civil, organizada nos têrmos da Legislaçao vigente, associado do Rotary International, com sêde na cidade de Varginha MG, de duraçao indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos. Capítulo II - Limites territoriais - Os limites territoriais no club sao os do municipio de Varginha, MG. - Capítulo III - Objetivo - É objetivo social: estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando: 1 - O desenvolvimento do compaheirismo, como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir; 2 - O reconhecimento do mérito de tôda ocupaçao útil e a difusao das normas de ética proffssional; 3 - A melhoria da commidade pela conduta exemplar de cada um em sua vida pública e privada; e 4 - A consolidaçao das boas relaçoes, da cooperaçao e da paz entre as naçoes, pela aproximaçao dos profissionais de tôdo o Mundo. Capítulo IV - Reunioes - Secçao 1 - O clube se reunirá regularmente uma vez por semana, em dia e hora estabelecidas pelo regimento interno. Em caso de emergência, ou por motivo justo, poderá o conselho diretor mudar o dia, a hora e o local da reuniao semanal; ou suprimí-la, quando coincidir com dia feriado, pêlo falecimento do presidente do clube ou em virtude de epidemia ou calamidade que afete tôda a comunidade. Secçao 2 - Anualmente, será realizada uma assembléia geral ordinária, o mais tardar até 31 de Março, para eleiçao do conselho diretor, de acôrdo com o disposto no regimento interno. Capítulo V - Sócios - Secçao 1 - Categorias. Sao quatro as categorias de sócios, a saber: representativos, veteranos, por serviços anteriores e honorários. Secçao 2 - Sócios representativos. Os sócios representativos do clube serao pessoas do sexo masculino, maiores, de indiscutivel idoneidade moral e profissional que: a) sejam proprietários, sócios, diretores ou gerentes de emprêza digna e lícita ou b) em tais emprêgas exerçam, com ampla autonomia, cargo executivo relevante; ou c) sejam agentes locais ou representantes de filial de emprêzas dignas e lícitas e que, nessa funçao, exerçam com autonomia cargo executivo relevante; e d) pessoal e ativante, se dediquem ao negócio ou proffissao em que estejam classificados no clube, dentro dos respectivos limites territoriais aí se encontrando o seu local de trabalho. Secçao 3 - Classificaçoes. a) Os sócios representativos serao classificados de acôrdo com suas atividades profissionais. b) A classificaçao do sócio representativo será determinada pelo principal objeto da emprêza ou instituiçao em que exerça sua atividade de seu negócio ou profissao. c) Correçao de classificaçao - O conselho diretor, a seu critério, poderá corrigir ou ajustar a classificaçao, de qualquer sócio, se as circunstâncias justificarem em medida. O sócio será dêvidamente avisado da correçao ou ajustamento que se propõe fazer, sendo-lhe assegurada a faculdade de se pronunciar a respeito. Secçao 4 - Limitaçao. Haverá apenas um sócio representativo em dada classificaçao de negócio ou profissao, excetuada a de jornalismo e ressalvada a disposiçao referente aos sócios representativos adicionais, constante das secçoes 5 e 6 dêste capítulo. Secçao 5 - Sócios representativos adicionais. Qualquer sócio representativo dêste clube poderá propor, e o clube eleger, para a categoria de sócios representativos, um sócio adicional pertencente à mesma emprêza ou estabelecimento a que esteja ligado o proponente, cuja classificaçao deverá ser a mesma dêste. As qualidades qualificaçoes do referido adicional devem ser as mesmas exigidas para a categoria de sócios representativos. O sócio representativo adicional é, para todos os efeitos, um sócio representativo, exceto que, a sua qualidade de sócio termina com a cessaçao da qualidade de sócio do sócio representativo que o propôs. Secçao 6 - Classificaçao de Jornais. Representantes de mais de um jornal, dentre os editados nos limites territoriais do clube, serao elegíveis para a categoria de sócios representativos sob a mesma classificação, desde que possuam os demais requisitos exigidos para os sócios representativos. Secçao 7 - Funcionários públicos - As pessôas eleitas ou nomeadas para cargos públicos por tempo determinado nao serao elegíveis para sócios representativos do clube, sob classificaçao correspondente a tais cargos, nao se aplicando, porém, êste dispositivo às pessôas que exerçam emprêgo ou cargo em escolas, universidades e outras instituiçoes de ensino. ----------

Secção 8 - Preferência local. Nenhum dirigente de agência local ou filial de emprêza sediada fora dos limites territoriais do clube será elegível para sócio representativo, se houver candidato elegível cujo estabelecimento principal esteja situado dentro dos limites territoriais do clube. Secçao 9 - Sócios veteranos. a) Qualquer sócio dêste clube; 1 - que seja ou tenha sido sócio representativo dêste ou de outros clubes durante o periodo de quinze ou mais anos; ou 2 - que tenha sessenta e cinco anos ou mais, depois de haver sido sócio representativo de um ou mais clubes durante o periodo de cinco ou mais anos; ou 3 - que exerça ou tenha exercido cargo eletivo do Rotary International; ou qualquer sócio por serviços anteriores dêste clube, que nêle haja sido sócio representativo e que, quando deixou de ser sócio representativo, possuia os requisitos para ser sócio veterano, acima estabelecido, poderá, à sua opçao, tornar-se sócio veterano do clube, mediante notificaçao por escrito do secretário. b) O clube poderá, à sua opçao eleger para sócio veterano o ex-sócio representativo de qualquer clube, que fôsse elegível para sócio veterano na ocasiao em que cessou a sua qualidade de sócio representativo, desde que resida dentro dos limites territoriais dêste clube ou na área circunvizinha. c) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e resppnsabilidades de sócio representativo, exceto que: 1 - nao será considerado como representativo (representante) de qualquer classificaçao; 2 - nao terá o direito de propor sócio representativo adicional. Para preencher as classificaçoes correspondentes aos negócios ou profissoes a que se dediquem os sócios veteranos, o clube poderá admitir como sócio representativo qualquer pessôa que possua os necessários requisitos. Secçao 10 - Sócios por Serviços Anteriores. a) Um ex-sócio representativo dêste ou de outro Rotary Club, que perdeu a classificaçao por se ter afastado de suas atividades profissionais, pode ser eleito como sócio por serviços anteriores dêste clube, desde que tenha sido sócio representativo de um o mais Rotary Clubs por cinco ou mais anos. Tal ex-sócio pode ser eleito para a categoria de serviços anteriores na ocasiao em que cessou sua qualidade de sócio representativo num clube, ou a qualquer tempo subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos para a admissao como sócio por serviços anteriores. Se o seu afastamento dos negócios ou vida profissional ocorrer depois que haja deixado de pertencer a um Rotary Club, nao é elegível como sócio por serviços anteriores. Deve residir e continuar residindo dentro limites territoriais dêste clube o na área circunvizinha. b) O sócio por serviços anteriores terá todos os direitos, privilégios e res-ponsabilidades de um sócio representativo exceto que: 1 - nao será considerado como representante de qualquer classificaçao; 2 - nao poderá usar da faculdade de ser transferido para sócio veterano a nao ser que observe o disposto na Secçao 9, letra "a", dêste capítulo; e 3 - nao terá direito propor um sócio representativo adicional. Secçao 11 - Sócios honorários: a) Qualquer pessôa, maior, do sexo masculino, que resida ou tenha residido nos limites territoriais do clube e que se distinguiu por serviços meritórios em prol dos ideais do Rotary, localmente ou em qualquer parte poderá ser eleito sócio honorário do clube. b) Os sócios honorários estarao isentos do pagamento de jóia de admissao e outras contribuiçoes, nao terao direito a voto nem serao elegíveis para o preenchimento de cargos no clube; nao participarao de quaisquer bens do clube; nao serão considerados de qualquer classificaçao (representantes), mas poderao comparecer a tôdas as reunioes e gozar de tôdas os outros privilégios concedidos pelo clube. Nenhum sócio honorário dêste clube gozará de direito ou privilégio em qualquer outro clube. Capítulo VI - Conselho Diretor - Secçao 1 - O orgao dirigente do clube será um conselho diretor constituido na forma determinada pelo regimento interno, eleito anualmente. Secçao 2- Na ausência de dispositivo especifico em contrário nos presentes estatutos, as decisoes do conselho diretor, em todos os assuntos de interêsse do clube, serao definitivas, ressalvado, apenas o recurso para o plenário. O conselho diretor exercerá juridiçao sôbre todos os diretores e comissoes e poderá, por justa causa, declarar vago qualquer cargo. Constituir-se-á em orgao de recurso dos atos de todos os diretores e de tôdas as comissoes. Qualquer decisao do conselho diretor pode ser objeto de recurso para o plenário. Tal recurso só será provido pelo voto de dois terços dos sócios presentes, em reuniao ordinária, designada pelo conselho diretor, com o quorum de instalaçao previsto, devendo o secretário dará aviso da interposiçao do recurso a todos os sócios do clube, cinco dias, pelo menos, antes da data da reuniao. Secçao 3 - O Conselho Diretor do clube será composto de: um presidente, um ou mais vice-presidente, um ou mais secretários, um ou mais tesoureiros, um diretor de protocolo, além de outros diretores, conforme determinar o regimento interno. Secçao 4 - Todos os diretores assumirao os cargos no primeiro dia do mês de Julho seguinte à sua eleiçao, e nêles permanecerao durante o periodo para que foram eleitos ou até que seus sucessores hajam sido eleitos e empossados. Cada um dos diretores deverá ser sócio representativo (incluindo o adicional), veterano ou sócio por serviços anteriores do clube, em pleno gôzo de seus direitos.

FLS. 11
PROC. 5923
DATA 13/03/29
Julia

Capítulo VII - Jóia de Admissão e Contribuição - Secção 1 - Tôdo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores no clube pagará, com jóia de admissao e contribuiçao anual, as importantes (importâncias) que forem prescritas pelo regimento interno; aos sócios veteranos ou por serviços anteriores, que tenham sido sócios representativos nêste clube, nao será cobrada uma segunda jóia de admissao. Capítulo VIII - Vigência da Qualidade de Sócio - Secçao 1 - Prazo. A qualidade de sócio vigorará por tôda a existência do clube a menos que cesse com está previsto a seguir. Secçao 2 - Causas da cessaçao: a) A qualidade de sócio representativo cessará automaticamente se a quando um sócio representativo deixar de / dedicar-se pessoal e ativamente, dentro dos limites territoriais do clube, ao sócio ou profissao correspondente às classificaçoes que nêle preenche; ou pela transferência do seu estabelecimento para fóra dos mesmos limites; ou peloseu desligamento da emprêsa a que pertencia. b) O sócio representativo adicional perderá a sua qualidade de sócio, quando a perder o sócio representativo que o houver proposto,ou quando êste se tornar veter-ano. Se dito sócio representativo adicional fôr imediatamente reeleito para sócio representativo adicional do clube, nao lhe será cobrada nova jóia de admissao. c) Perderá automáticamente a sua qualidade de sócio veterano que, tendo sido eleito pelo clube, deixar de residir dentro dos respectivos limites territoriais ou na área circunvizinha. Êste dispositivo nao se aplica ao sócio que se torne sócio veterano no clube por sua iniciativa. d) Perderá / automáticamente a qualidade de sócio, o sócio por serviços anteriores que voltar ao exercicio de qualquer atividade profissional ou de negócios, ou deixar de residir dentro dos limites territoriais do clube ou na área circunvizinha. e) Cessará automáticamente a qualidade dos sócios honorários, no dia trinta do mês de Junho/ que se seguir à data da respectiva eleiçao. Poderá todavia, o conselho diretor, a seu critério, adotar a resoluçao de renovar a vigência da qualidade do sócio honorário de ano para ano. Tal qualidade de sócio honorário poderá ser renovada pelo/ conselho diretor, mesmo depois que essa pessôa haja deixado de residir dentro dos limites territoriais do clube. Secçao 3 -Readmissao - Quando a qualidade de sócio de um sócio representativo tenha cessado conforme é previsto na Secçao 2 atrás mencionada, pode a pessôa interessada solicitar nova admissao, que sob a mesma ou outra classificaçao; tal pedido será considerado antes de qualquerd outro para admissao na classificaçao por ela pretendida. Se eleita nao precisará pagar uma segunda jóia de admissao. Secçao 4 - Baixa por falta de pagamento.Qualquer sócio que deixe de pagar suas contribuiçoes dentro de trinta (30) dias da época determinada será notificado por escrito, em seu último endereço conhecido, pelo secretário. - Se ditas contribuiçoes nao forem pagas até dez (10) dias após a data da tal notificaçao, a respectiva qualidade de sócio cessará automáticamente. O ex-sócio nessa condiçao, a critério do conselho diretor, poderá ser readimitido como sócio mediante solicitaçao e pgamento de tôdo seu debito para com o clube e desde que que sua antiga classificaçao nao tenha sido preenchido. Secçao 5 - Baixa por falta de freqüência. a) Salvo nos casos previstos nêste capítulo, cessará automáticamente a qualidade de sócio do sócio representativo, veterano ou por sefviços anteriores , que deixar de comparecer a quatro (4) reunioes ordinárias consecutivas dêste clube, a menos que a presente seja recuperada nos têrmos adiante previstos ou seja a ausência esgusada pelo conselho diretor, por motivo ponderável. O sócio ausente a uma reuniao ordinária dêste clube poderá recuperar a freqüencia pelo comparecimento a uma reuniao ordinária de qualquer Rotary Club, nos seis (6) dias imediatamente ao da ausência, no próprio dia da ausência, ou em qualquer dos seis (6) dias / subsequentes, sendo-lhe, entao creditad a a presença no clube, desde que a comunicacao de comparecimento seja feita pelo secretário do clube visitado ou pelo próprio sócio. Caso um sócio representativo, veterano ou por serviços dêste clube se apresente na hora e local das reunioes ordinárias de outro clube com o proposito de assistir a reuniao e esta tenha sido cancelada ou mudada de hora ou local, êste / clube contará sua frequência na semana correspondente, desde que o secretário do clube visitado ou o proprio sócio tragam esta ocorrência ao conhecimento no clube. Qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores dêste clube, / que esteja exercendo cargo eletivo no Rotary International, seja membro de comissao do Rotary International, representante especial do governador de distrito, ou seja funcionário do Rotary International e nao compareça a uma reuniao ordinária/ do clube por motivo de serviço rotário,terá creditada sua presença relativa à reuniao a que tenha faltado por motivo de tal servipo, desde que êle próprio avise o clube dessa ocorrência. Qualquer sócio representativo, veterano ou por servipos anteriores que falte a reuniao ordinária do clube quando em viagem, seguindo uma/ rota razoavelmente direta, de ida e volta, à uma convençao do Rotary International, assembléia internacional, instituto rotário, conferência regional, reuniao de uma comissao do Rotary International, conferência distrinal, instituto distrinal/ de informaçao rotária, assembléia distrinal ou uma reuniao interclubes devidamente programada terá computada a sua freqüencia à referida reuniao quando tal ocorrência fôr levada ao conhecimento do clubepor êle próprio. ---

FLS.: 19
DOC 3823
15/05/23

Qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores do clube, ausente de uma de suas reunioes ordinárias, que assista a uma convençao do Rotary International, assembleia international, instituto rotário destinado a atuais e ex-administradores do Rotary International, conferência regional do Rotary, reuniao de comissao do Rotary International, conferência distrital do Rotary, instituto distrinal de informaçao sobre o Rotary, assembléia distrinal do Rotary, ou reuniao interclubes devidamente programada, em qualquer dos seus (6) dias imediatamente anteriores ao do dia da ausência, no próprio dia ou em qualquer dos seis (6) dias imediatamente posteriores, terá creditada sua presença relativa a tal reuniao ordinária, desde que êle próprio dê aviso da ocorrência ao clube. b) - A qualidade de sócio do sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, salvo as excessoes previstas nêste capítulo, cuja percentagem de frequência fôr inferior a sessenta por cento durante qualquer semestre do ano administrativo do clube, cessará automáticamente, a menos que seja considerada justificada pelo conselho diretor por suficientes razoes. - c) Qualquer sócio veterano ou por serviços anteriores, que devido a prologada (prolongada) enfermidade ou deficiência orgânica, esteja incapacitado de cumprir os dispositivos desta secçao pode, durante o periodo de impedimento, mediante pedido ao conselho diretor, ser dispensado de satisfazer as exigências de frequências e suas faltas nao serao computadas no registro de freguência do clube. d) O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha pertencido, a um o mais Rotary Clubs, por tempo acumulado igual ou superior a vinta anos, e haja atingido a idade de sessenta e cinco anos, poderá notificar o secretário, por escrito, de que deseja ser dispensado de cumprir os requisitos de frequência. Se o conselho diretor aprovar, o comparecimento ou ausência de tal sócio nao serao computados no registro de frequência do clube. - Secçao - 6 - Outras causas de cessaçao. a) A qualidade de sócio de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos para perbencer ao clube poderá ser cassada pelo conselho diretor mediante o voto de, pelo menos, dois terços dos diretores presentes, em reuniao convocada para êsse fim. b) A qualidade de sócio de qualquer sócio pode ser cassada pelo conselho diretor por qualquer motivo que êste julque suficiente, mediante o voto de pelo menosdois terços dos diretores presentes, em uma reuniao convocada para êsse fim. c) Em qualquer dos casos previstos nas letras "a" e "b" anteriores, será enviado ao sócio, com dez dias, pelo menos de antecedência, aviso por escrito, relativo à medida pendente, e ser-lhe-á proporcionada a oportunidade de submeter defesa, por escrito, ao conselho diretor. Terá, outrossim, o direito de comparecer perante o conselho diretor para sustentar sua defesa oralmente. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador, ou correspondência registrada dirigida para o seu último endereço conhecido. d) No caso de decisao do conselho diretor, que envolva o cancelamento da qualidade de sócio., o secretário, dentro de sete dias após a data dessa decisao, dela notificará o sócio por escrito. Êsse sócio poderá, dentro de catorze dias da data de tal notificaçao, notificar por escrito o secretário da sua intençao de recorrer ao plenário ou a arbitramento, na forma prevista no capítulo XII dêstes estatutos. No caso de recurso para o plenário, o conselho diretor marcará data para o respectivo julgamento, em reuniao ordinária do clube, a realizar-se dentro dos vinte e um dias seguintes ao recebimento de aviso escrito de interposiçao do recurso. O aviso relativo a essa reuniao será enviado, por escrito, a todos os sócios do clube, com pelo menos cinco dias de antecedência, sendo sòmente permitida a presença de sócios do clube, quando em tal reuniao se tratar de recurso. e) Quando o conselho diretor houver cassado a qualidade de sócio, de sócio representativo, conforme previsto nesta secçao, o clube nao elegerá novo sócio para essa classificaçao, até que haja expirado o prazo para decisao do recurso, se houver, e haja sido anunciado o pronunciamento do clube ou dos árbitros. f) A decisao do conselho diretor será final se nenhum recurso fôr interposto ao arbitramento requerido; mas, se houver recurso, entao nêste caso, a decisao do clube será final. Secçao 7 - Renúncia. A renúncia de qualquer sócio doclube deve ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que se ache saldado qualquer débito do sócio para com o clube. Secçao 8 - Bens sociais - Perdas dos direitos. O sócio que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao clube, perderá todos os direitos que tenha sôbre fundos ou bens sociais. Capítulo IX - Assuntos de Interêsse Público. Secçao 1 - O bem estar geral da communidade interessa aos sócios dêste clube e o mérito de qualquer questao pública, envolvendo aquêle bem estar, pode ser imparcial e inteligentemente estudado e discutido em reuniao do clube para esclarecimento de seus sócios na formaçao de sua opiniao individual. Todavia, o clube nao expressará uma opiniao individual a respeito de qualquer medida pública pendente, sujeita a controvérsia. Secçao 2 - O clube nao apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo publico e nao serao debatidos, em qualquer reuniao do clube, os méritos ou desméritos de tais candidatos.

Capítulo X - Publicação Oficial - Secção 1 - Ao aceitar a qualidade de sócio, o sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, tornar-se-á automáticamente assinante da publicação mensal do Rotary International. Sua assinatura será tomada em periodos de seis mêses, continuando em vigor até o fim do semestre em que o sócio venha a perder sua qualidade de sócio. Secção 2 - A importância da assinatura de cada sócio será recebida pelo clube, por semestre e adiantamento. O secretário lançará tais assinaturas e as quantias assim recolhidas em uma conta especial de "assinaturas", remetendo-as ao Rotary International. Capítulo XI - Aceitação do Objetivo e Cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno - Os sócios ao pagarem sua jóia de admissão e contribuições, aceitam os princípios do Rotary conforme estão expressos em seu objetivo e se obrigam e concordam em cumprir e submeter se aos estatutos e regimento interno do clube, e sómente nessas condições têm direito aos privilégios sociais. Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimento interno com base na alegação de os ignorar. Capítulo XII - Arbitragem - Caso surjam quaisquer divergências entre sócio ou sócios, ou entre ex-sócios e o clube ou membro do respectivo conselho diretor, relativamente à qualidade de sócio ou alegada violação dos estatutos ou regimento interno, ou eliminação pelo clube de qualquer sócio, ou por qualquer causa que não passa ser satisfatoriamente solucionada com base nas normas já estabelecidas para tal fim, os assuntos em dúvida serão resolvidos pur um juizo arbitral. Cada uma das partes nomeará um árbitro, e os dois árbitros escolherão o desempatador. A decisão a que chegarem os árbitros, ou no caso de divergências, a do desempatador, será final e obrigará tôdas as partes interessadas. Capítulo XII - Regimento Interno - Secção 1 - O clube adotará um regimento interno que não colida com os estatutos, com o regimento interno do Rotary International, nem com êstes estatutos, contendo dispositivos adicionais destinados à administração do clube. Êsse regimento interno poderá ser alterado, a qualquer época, pela forma nêle estabelecida. Capítulo XIV - Secção 1 - Ocasião. - As alterações dêstes estatutos, exceto em uma emergência, conforme está previsto pelo regimento interno do Rotary International, e salvo o disposto na Secção 4 dêste capítulo, só serão admitidas em uma convenção do Rotary International, realizada nos anos pares, mediante maioria de votos dos delegados, procuradores e delegados-gerais credenciados, presentes e que tomem parte na votação, na ocassião em que tais alterações sejam submetidas à convenção. Secção 2 - Quem pode propor. As alterações dêstes estatutos, exceto o previsto na Secção 4 dêste capítulo, somente podem ser propostas por um clube associado, pur uma conferência distrinal, pelo conselho geral ou conferência do Rotary International na Gra-Bretanha e Irlanda, pelo conselho de legislação, ou pelo conselho diretor do Rotary International. Secção 3 Procedimento - Qualquer proposta para emendar êstes estatutos deverá ser entregue à secretária do Rotary International, nunca depois de 1º de Abril do ano anterior à data de abertura do conselho de legislação. O secretário do Rotary International enviará uma cópia do texto à casa Rotary Club, nunca depois de 15 de maio do mesmo ano, e fará entrega direta ao conselho de legislação, de tôdas as emendas devidamente propostas. O conselho de legislação considerará e deliberará com respeito a tôdas as emendas propostas, com ou sem modificações, e apresentará suas recomendações acêrca das mesmas à convenção do Rotary International então reunida. Secção 4 O capítulo I (nome) e o capítulo II (Limites territoriais) dêstes estatutos podem ser alterados em qualquer reunião ordinária do clube, com a presença de quorum, pelo voto de dois terços dos sócios presentes, desde que um aviso da alteração proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio, pelo menos dez (10) digs antes de tal reunião, e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do conselho diretor do Rotary International, só tornando efetiva depois de assim aprovada. Capítulo XV - Das disposições Gerais - 1 - Os sócios não respondem solidaria ou subsidiáriamente pelas obrigações contraídas pelo clube. 2 - O clube será representado, em Juizo ou fóra dêle, pelo presidente do conselho diretor ou por seu substituto legal. 3 - No caso de dissolução do clube, seu patrimônio terá o destino que deliberarem dois terços, pelo menos, dos sócios presentes e reunidos em assembléia geral especialmente convocada. 4 - Não sendo alcançado o quorum acima, a deliberação poderá ser tomada, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes. Pres.(a)Naylor Salles Gontijo - Vice-Pres.(a)Vivaldo Ferreira Garcia - 1º Secr.(a)Jose Olnem Marcellini - 2º Secr.(a)Enio G.Moraes - 1º Tes.(a)Milton Gonçalves Vallim - 2º Tes.(a)Aristides Prince de Souza - Diretor:(a)Jose Antonio de Mattos - Diretor:(a)Thomaz Retes - Diretor: (a)Mario Stemi Galeti - Dir.Prot.(a)Nestor Foresti.-E o que consta dos ditos Estatutos e dos ditos autos para aqui bem e fielmente transcritos. O referido é verdade, dou fé.-Eu [illegible] Oficial Substº., datilografei, subscrevi, li e assino.

Varginha, 12 - julho - 1.965.

O Oficial Substº. do Registro:-

(ANTONIO OSMAR BRAGA)

CARTÓRIO 1º
Agenor Aguinal
Tabelião, Escrivão
do Registro de Firm
Varginha.
Antonio Osmar
Substituto

FLS.: 21
PROC.: 3823
DATA: 15/03/02
ASS.:

7

FIRMA NO CARTORIO EVERARDO
Afonso Pena, 941-B. Horizonte

FIRMA NO CARTÓRIO G. MACÊDO
Rua Diário de Pernambuco, 96 - Recife

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA
R. LIBERO BADARÓ, 293-Loja G-S. PAULO

FIRMA no TAB. P. HERMES
RIO - ROSARIO, 141



Títulos.
Antônio Osmar Braga
Substituto
VARGINHA - EST. DE MINAS

Firmas e de
Títulos.
Antônio Osmar Braga
Substituto
VARGINHA - EST. DE MINAS

CARTÓRIO 1º. OFÍCIO
Ageneor Aguinaldo Braga
Tabelião, Escrivão e Oficial
o Registro de Firmas e de
Títulos.
Antônio Osmar Braga
Substituto
VARGINHA - EST. DE MINAS

FIRMA NO CARTORIO EVERARDO
Afonso Pena, 941-B. Horizonte

FIRMA NO CARTÓRIO G. MACÊDO
Rua Diário de Pernambuco, 96 - Recife

FIRMA no TAB. P. HERMES
RIO - ROSARIO, 141

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA
R. LIBERO BADARÓ, 293-Loja G-S. PAULO

FIRMA
Cab. PENTEADO
SENADOR DANTAS, 19 - C - FIRMAS
com entrada, também,
pela Av. 13 de Maio, 23
(EDIFÍCIO DARKE) - RIO